

Nr. MED39/Forn/0006/2017

1.- FORNECEDORA: Air Liquide Brasil Ltda.
 Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar
 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
 CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E: 114.430.722.115
 Neste ato representada por: Cesar Augusto Ambrosi CPF: 622.667.990-53 RG: 9055136981

2.- CLIENTE: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - LTDA Cód.: 375737
 Endereço: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás
 Cidade: Goiânia Estado: GO
 CNPJ: 03.969.608/0003-31 IE: Isento
 Neste ato representada por: Terêncio Sant'ana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampaio, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.

3 - PRODUTO(S) ESPECIFICAÇÃO(ÕES):			4 - QTD. MINIMA	5 - PREÇO(S)
REFERENCIA	DESCRIÇÃO	UNID	Mensal (is)	PRODUTO R\$
0060	Oxigênio Gasoso Medicinal	M³	50	5,4948
0061	Oxigênio Líquido Medicinal	M³	15.000	1,5808
0063	Ar Sintético Medicinal	M³	30	4,6414
0067	Oxigênio Gasoso Medicinal	M³	30	15,4427

6.- LOCAL(IS) DE ENTREGA: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás - Goiânia/GO

7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.

8.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei, na falta desta, mensalmente, e quando ocorrer alteração nos custos da FORNECEDORA, sendo 60% (sessenta por cento) pela variação positiva acumulada da energia elétrica, conforme resolução da ANEEL, para grupo A, classe A2, setor industrial, concessionária de > reajuste, tarifa calculada para demanda flat (ponta e fora de ponta) e fator de carga = a 1; 20% (vinte por cento) pela variação positiva acumulada do Índice Geral de Preços Médio - IGP-M, publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas); mais 20% (vinte por cento) pela variação positiva acumulada ao índice de reajuste e correção salarial fixado para a categoria dos Químicos de São Paulo/SP. Fica garantido cinco por cento adicionais anuais aos preços objeto deste contrato. Data Base: 02/06/2017.

9.- PRAZO CONTRATUAL: 60 (sessenta) meses PRAZO DENUNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias

10.- INVESTIMENTO: R\$ 150.000,000 (Cento e cinquenta mil reais) por Tanque instalado + R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) por cilindro aplicado.

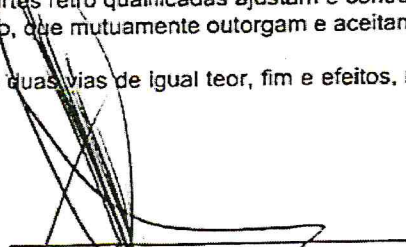
11.- MULTA: consumo mínimo de cada um dos produtos objeto deste contrato ou a média dos seis maiores volumes mensais entregues de cada um dos produtos objeto deste contrato, o que for maior, multiplicado pelo número de meses faltantes à complementação do prazo contratual e pelos preços vigentes na data da infração. A multa não poderá ser inferior a cinco vezes o faturamento médio mensal objeto deste contrato.

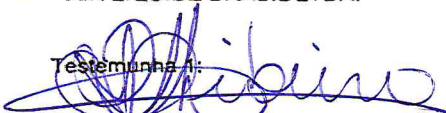
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam o presente fornecimento, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.


Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.


 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.


 CLIENTE

Testemunha 1:


Nome: Vanessa Lawren Ribeiro Albuquerque
 RG: 3519092 DGPC
 CPF: 869.395.131-91

Testemunha 2:

 Nome: Antônio Jorge Maciel
 RG: 0746522908
 CPF: 806.605.175-15

Aline Oliveira
 Diretora Geral
 Hospital de Doenças Tropicais-HNT

DO FORNECIMENTO

1ª - O objeto do presente contrato é o fornecimento pela FORNECEDORA do(s) produto(s) especificado(s) no item 3 do preâmbulo, destinado(s) a insumos e/ou uso próprio pelo CLIENTE, não podendo ser revendido(s) pelo CLIENTE em nenhuma hipótese.

2ª - Os fornecimentos serão efetuados, de acordo com a programação de entrega que for ajustada, no(s) local (is) indicado(s) no item 6 do preâmbulo ou em qualquer outro estabelecimento do CLIENTE, ajustando-se as condições de preço e fornecimento de acordo com o produto, a programação e o local de entrega.

§ Único: Se na vigência do presente contrato, o CLIENTE mudar o(s) local(is) ou acrescentar novo(s) local(is) de entrega que não estejam descritos no item 6 do Preâmbulo, estará obrigado a informar este fato por escrito à FORNECEDORA, podendo esta última modificar as condições do(s) preço(s) do(s) produto(s), de acordo com as necessidades dos novos fornecimentos.

3ª - A FORNECEDORA assegura ao CLIENTE o fornecimento e o CLIENTE, por sua vez, assegura a aquisição do(s) produto(s) objeto deste contrato.

§ 1º - Independentemente da aquisição realizada, o CLIENTE responderá pelo pagamento da(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo.

§ 2º - A(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo serão automática e semestralmente revistas e reajustadas, passando a ser o volume médio adquirido de cada produto, no período de revisão imediatamente anterior, mas nunca inferior a 80% (oitenta por cento) do(s) volume(s) originalmente contratado(s).

§ 3º - Se o volume mensal efetivamente adquirido pelo CLIENTE de qualquer produto objeto do presente contrato diminuir abaixo de 80% (oitenta por cento) ou aumentar acima de 120% (cento e vinte por cento) da(s) quantidade(s) mínima(s) mensal(is) fixada(s) no item 4 do preâmbulo, por três meses consecutivos, a FORNECEDORA poderá ajustar os preços e demais condições comerciais então vigentes.

4ª - A FORNECEDORA poderá, a qualquer tempo, designar distribuidor para efetuar as entregas diretamente junto ao CLIENTE, nas condições ajustadas neste instrumento, bem como alterar o modo de fornecimento, ajustando-o aos volumes e necessidades do CLIENTE.

PRAZO CONTRATUAL

5ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

§ 1º - O prazo do presente contrato será igualmente prorrogado, por períodos iguais e sucessivos, se durante sua vigência houver substituição, adição ou modificação de quaisquer equipamentos e/ou instalações referentes ao fornecimento do(s) produto(s), no(s) local(is) de entrega descrito(s) no item 6 do Preâmbulo.

§ 2º - Ao final de cada período de vigência ou quando ocorrerem alterações no cadastro do CLIENTE, será empreendida a renovação cadastral, arcando o CLIENTE com os custos decorrentes.

6ª - Se não ocorrer renovação automática, fica assegurado à FORNECEDORA a preferência à uma nova contratação relativa a qualquer produto de comercialização da mesma, desde que esta garanta ao CLIENTE preços correntes de mercado, que o CLIENTE poderá por si comprovar, apresentando à FORNECEDORA proposta firme, por escrito e assinada, de outro fornecedor idêneo, estabelecido no mercado, da qual conste, além das condições comerciais, as características técnicas do produto e do fornecimento.

EQUIPAMENTOS E OUTROS BENS DE PROPRIEDADE DA FORNECEDORA

7ª - A cessão de equipamentos e outros bens de propriedade da FORNECEDORA ao CLIENTE, como suporte material para viabilizar o objeto deste contrato, se ocorrer, estará regulada por contrato específico, acessório deste, que assinado pelas partes integrará o presente instrumento.

SEGURANÇA

8ª - O CLIENTE reconhece que há riscos associados ao uso e armazenamento do(s) produto(s) objeto deste contrato, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento de todas as normas operacionais e de segurança, bem como pelas perdas e danos eventualmente causadas pela presença e/ou uso de produtos e equipamentos fornecidos pela FORNECEDORA. Declara, outrossim, estar recebendo os Manuais de Operação e as Fichas de Segurança do(s) produto(s) objeto deste contrato.

§ Único: Se o objeto deste contrato for o fornecimento de oxigênio medicinal, enquanto se mantiver o fornecimento, o CLIENTE não poderá adquirir o produto de outra fonte, exceto se suas instalações dispuserem de válvulas de retenção e sistemas individuais de análise contínua da composição do produto para fins de bloqueio do suprimento em caso de verificação de contaminação, conforme normas aplicáveis.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

9ª - O CLIENTE pagará à FORNECEDORA a(s) quantidade(s) de produto(s) fornecida(s), ao(s) preço(s) e nas condições expressamente estabelecidas nos itens 4, 5, 7 e 8 do preâmbulo.

§ 1º - Para a condição de pagamento a prazo incidirá despesa financeira conforme taxas vigentes no mercado, além dos custos com a emissão do boleto de cobrança bancária, sendo que a falta de recebimento do boleto não isenta o CLIENTE da sua obrigação de pontualidade.

Rubrica das Partes:



§ 2º - Todas as reclamações do CLIENTE relacionadas com o faturamento de quaisquer produtos fornecidos pela FORNECEDORA, deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior a recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

10ª - Os preços indicados neste contrato serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir, bem como fretes, além dos custos relativos ao atendimento às normas RDC 69/2008, RDC 70/2008, RDC 09/2010, RDC 32/2011 e RDC 68/2011, publicadas pela ANVISA.

11ª - O atraso no pagamento das faturas decorrentes de fornecimentos realizados pela FORNECEDORA, implica, automaticamente, sem prejuízo de a FORNECEDORA poder suspender os fornecimentos ou exigir o pagamento à vista/antecipado para fornecimentos, na incidência de multa no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados pro-rata-temporis da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

12ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 8 do preâmbulo.

§ 1º: Sem prejuízo do disposto no caput, na hipótese de os custos de energia elétrica da FORNECEDORA aumentarem em mais de dez por cento em um período de três meses, os preços e demais condições comerciais vigentes serão reajustados pela FORNECEDORA.

§ 2º: A falta de contestação expressa, pelo CLIENTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela FORNECEDORA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

DISPOSIÇÕES GERAIS

13ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) decretação de falência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada não sanada no prazo de trinta dias da notificação para tanto.

§ Único - As Partes se obrigam a cumprir e fazer com que seus subcontratados, prepostos, empregados e agentes cumpram com as leis, regulamentos, regras, recomendações internacionais e exigências relacionadas à corrupção e lavagem de dinheiro, incluindo, mas não se limitando a todas as Convenções assinadas pelo Brasil, e às leis brasileiras que tratam do tema, inclusive a Lei n.º 12.846/13 e posteriores, bem como a não praticar atos ou transações em violação ou desconformidade com tais normas e recomendações, sob pena de rescisão imediata desse instrumento, sem prejuízo da adoção das medidas legalmente obrigatórias, e o ressarcimento dos prejuízos apurados.

14ª - Com exceção da hipótese prevista na cláusula 11ª retro, o inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento enseja, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

§ Único: Sem prejuízo do disposto no caput, especificamente no caso de rescisão antecipada, causada pelo CLIENTE, fica o mesmo sujeito ao ressarcimento, à FORNECEDORA, proporcionalmente ao período faltante para o encerramento do prazo contratado, dos investimentos realizados para atender este contrato, desde logo indicados no item 10 do preâmbulo.

15ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito, incluídos, mas não limitados, os de interrupção no fornecimento de energia elétrica, parada de unidade de produção, inatuação de estradas, greves e perturbações de ordem.

16ª - A FORNECEDORA responderá por danos diretos apurados e comprovados, de conformidade com os critérios legais, até o valor correspondente a doze vezes o faturamento médio mensal do produto objeto deste contrato, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentais, emergentes e lucros cessantes.

17ª - Toda informação técnica e/ou comercial associada à execução deste contrato será mantida em sigilo pelas partes.

18ª - O CLIENTE dará preferência à FORNECEDORA para condições alternativas de suprimento e geração de produtos, bem como para demonstrar e/ou experimentar novas tecnologias, mediante negociação e ajuste na época oportuna.

19ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da Comarca onde o mesmo é firmado, para dirimir controvérsias dele oriundas, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



N.º MED39/Vácuo/0006/2017

- 1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda.
Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar
Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115
neste ato representada por: Cesar Augusto Ambrosi CPF: 622.667.990-53 RG: 9055136981
- 2.- LOCATÁRIO: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - LTDA Cód.: 375737
Endereço: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás
Cidade: Goiânia Estado: GO
CNPJ: 03.969.808/0003-31 IE: Isento
neste ato representada por: Terêncio Sant'ana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampaio, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.
- 3.- OBJETO: Central de produção de vácuo para aspiração médica, composta de 02 ramais e reservatório de vácuo.
Acessórios: -
- 4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: Equipamento adequado à geração de vácuo medicinal modelo MVS 30 composto de 02 ramais de geração.

5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás - Goiânia/GO

6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 4.745,2444 (Quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais, vinte e cinco centavos)
VALOR COMERCIAL: R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais)

7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.

8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação positiva acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 02/06/2017..

9.- PRAZO CONTRATUAL: 60 (Sessenta) meses PRAZO DENUNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.

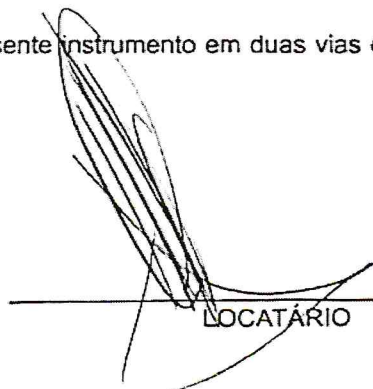
10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

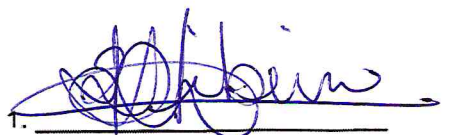
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

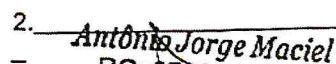
Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA


LOCATÁRIO

Testemunhas:

1. 
Vanessa Lawren Ribeiro Albuquerque
RG: 3519092 DGPC
CPF: 869.395.131-91

2. 
Antônio Jorge Maciel
Nome: RG: 0748522908
RG: CPF: 806.605.175-15
CPF:


Aline Oliveira
Diretora Geral
Hospital de Doenças Tropicais-HDT

Verso do Contrato n.º *Vácuo!***OBJETO**

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará(ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da instalação do objeto contratual, bem como as decorrentes de transferência de seu local inicial de instalação, de ampliação de utilização, desmontagem, remoção e transporte correrão por conta do LOCATÁRIO.

3ª - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4ª - O objeto se destina, exclusivamente, à geração do vácuo medicinal para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

6ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

7ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

8ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescidas as despesas correspondentes a sua emissão.

9ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

10ª - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

PRAZO CONTRATUAL

11ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

12ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª retro, e não remover as

identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

13ª - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

MULTA

14ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

15ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

16ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

17ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

18ª - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

19ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

20ª - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o *caput*, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

21ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

N.º MED39/Modulair/0006/2017

1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 neste ato representada por: Cesar Augusto Ambrosi CPF: 622.667.990-53 RG: 9055136981
2.- LOCATÁRIO(A): INSTITUTO SOCRATES GUANAES - LTDA Cód.: 375737 Endereço: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás Cidade: Goiânia Estado: GO CNPJ: 03.969.808/0003-31 IE: Isento neste ato representada por: Terêncio Santana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampaio, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.
3.- OBJETO: Central de produção de ar medicinal, de propriedade da Locadora composta de 02 ramais; cadaia de filtragem e secagem; reservatório de ar, opcionais conforme modelo especificado e bateria emergencial com 12 cilindros de propriedade do(a): <input checked="" type="checkbox"/> Air Liquide <input type="checkbox"/> Locatário(a)

4.- CARACTERÍSTICAS DO OBJETO: "Equipamento" adequado à geração de 25 m³/hora em cada ramal, modelo Mini Modulair.

5.- LOCAL DE INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás - Goiânia/GO

6.- VALOR DO ALUGUEL: R\$ 6.284,2426 (Seis mil duzentos e oitenta e quatro reais e vinte cinco centavos)
VALOR COMERCIAL: R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)

7.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.

8.- REAJUSTE: O aluguel fixado no item 6 será reajustado na menor periodicidade prevista em lei, e na falta desta, mensalmente pela variação positiva acumulada do IGP-DI (Índice Geral de Preços, Disponibilidade Interna) publicado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 02/06/2017.

9.- PRAZO CONTRATUAL: 60 (Sessenta) meses. PRAZO DENUNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.

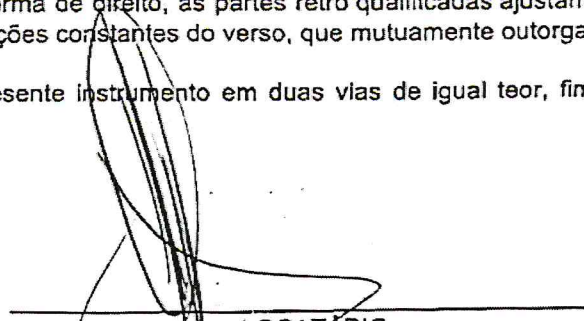
10.- MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA


LOCATÁRIO

Testemunhas: 1. Antônio Jorge Maciel
RG: 8746522908
Nome: CPF: 808.805.175-15

2. Aline Oliveira
Nome: Aline Oliveira
Diretora Geral
Hospital de Doenças Tropicais-HDT

Verso do Contrato n.º MED39/Modular/0006/2017

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com as características fixadas no item 4 também do preâmbulo, que estará (ão) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo, em local cedido gratuitamente pelo LOCATÁRIO.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da instalação do objeto contratual, bem como as decorrentes de transferência de seu local inicial de instalação, de ampliação de utilização, desmontagem, remoção e transporte correrão por conta do LOCATÁRIO.

3ª - O LOCATÁRIO realizará, às suas expensas, as obras de construção civil e instalará as tomadas elétricas e demais utilidades necessárias ao funcionamento seguro do objeto, de acordo com as indicações da LOCADORA.

4ª - O objeto se destina, exclusivamente, a geração de ar para atender às necessidades do LOCATÁRIO.

5ª - Nos eventos de paradas imprevistas do objeto, as necessidades de ar do locatário serão supridas por uma reserva emergencial composta por bateria de cilindros, definida no item 3 do preâmbulo.

6ª - O objeto está equipado com componentes que detectam paradas imprevistas de geração, cabendo ao LOCATÁRIO comunicar imediatamente à LOCADORA a ocorrência de eventos dessa natureza, para que as providências de reparação cabíveis sejam adotadas.

7ª - O LOCATÁRIO não poderá efetuar ou mandar efetuar qualquer intervenção técnica ou de outra natureza no objeto deste contrato, sem prévia e expressa autorização da LOCADORA.

8ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou de substituição, à época da efetivação.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

9ª - O aluguel é o estabelecido no item 6 do preâmbulo, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição prevista no item 7, e será reajustado de conformidade com o previsto no item 8, ambos do preâmbulo. Para pagamento mediante boleto bancário, serão acrescentadas as despesas correspondentes a sua emissão.

10ª - O aluguel indicado neste contrato será acrescido dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

11ª - O atraso no pagamento dos aluguéis, implica, automaticamente, na incidência de multa, no percentual máximo permitido em lei, sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

PRAZO CONTRATUAL

12ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 9 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com a antecedência prevista no item 9 do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

13ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventivas e corretivas com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 4ª retro, e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens, as quais se encontram sob proteção legal;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 6 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos na operação;

g) efetuar o pagamento e/ou reembolso de todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto contratual, seu uso e gozo;

h) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

i) ressarcir à LOCADORA, o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

j) transmitir à LOCADORA todas as informações de que tenha conhecimento, que possam alterar o funcionamento do objeto deste contrato.

OBRIGAÇÕES DA LOCADORA

14 - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

MULTA

15ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 10 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.

DISPOSIÇÕES GERAIS

16ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

17ª - Fica garantido à LOCADORA o direito de, sempre que for necessário e a seu critério, substituir total ou parcialmente o conjunto ou o equipamento objeto deste contrato, desde que não cause prejuízo ao LOCATÁRIO.

18ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos.

19ª - O LOCATÁRIO concede à LOCADORA preferência para fornecimento de sistemas equivalentes e alternativos ao objeto contratual, desde que esta lhe garanta condições comerciais correntes no mercado, apuradas através de oferta(s) escrita(s) de outro(s) fornecedor(es) idôneo(s).

20ª - O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses de consenso ou falência de qualquer das partes.

21ª - A falta de pagamento de 02 (dois) aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ único - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o *caput*, caracterizará, imediatamente após o 10º dia, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

22ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, elegendo-se o foro da comarca onde o mesmo é firmado para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Nro.MED39/Loc/0006/2017

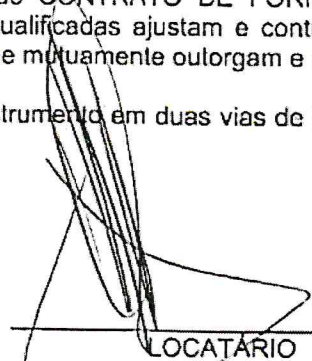
1.- LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade:São Paulo Estado: São Paulo CNPJ:00.331.788/0001-19 IE:114.430.722.115 Neste ato representada por: Casar Augusto Ambrosi CPF: 622.667.990-53 RG: 0055136901			
2.- LOCATÁRIO(A): INSTITUTO SOCRATES GUANAES - LTDA CÔD.: 375737 Endereço: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás Cidade: Goiânia Estado: GO CNPJ: 03.969.808/0003-31 IE: Isento Neste ato representada por: Terêncio Santana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampaio, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.			
3. - OBJETO DA LOCAÇÃO REF DESCRIÇÃO		4. - VALOR COMERCIAL R\$	5. - ALUGUEL R\$
0061	Oxigênio Líquido Medicinal acondicionado em Tanque Criogênico	400.000,00	717,3968
6. - LOCAL(IS) DE USO / INSTALAÇÃO DO OBJETO: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás - Goiânia/GO			
7. - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.			
8. - REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV. DATA BASE: 02/06/2017.			
9. - MULTA: A quantidade de equipamentos locados multiplicada pelo aluguel vigente na data da infração e pelo prazo faltante para complementar o período contratual vigente.			

Pelo presente instrumento particular, que é acessório do CONTRATO DE FORNECIMENTO, considerado principal, e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, mediante as cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

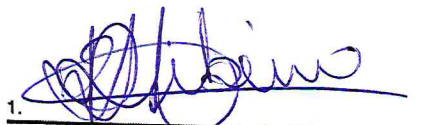
E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.


Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.


LOCATÁRIO

Testemunhas:

1. 
Nome: Yánnessa Lawren Ribeiro Albuquerque
RG: 3519092 DGPC
CPF: 869.395.131-91

2. 
Nome: Antônio Jorge Maciel
RG: 0746522908
CPF: 806.605.175-15


Aline Oliveira
Diretora Geral
Hospital de Doenças Tropicais-HDT

Verso do Contrato nro. ME039A.06/0004/2017

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) equipamento(s) e/ou instalação(ões) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 do preâmbulo, com capacidade adequada ao nível de compra requerida pelo LOCATÁRIO, destinada(s) exclusivamente ao recebimento, acondicionamento e/ou distribuição do(s) produto(s) fornecido(s) pela LOCADORA ao LOCATÁRIO, conforme CONTRATO DE FORNECIMENTO firmado pelas mesmas partes, e situado(s) em uso/instalado(s) no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 5 do preâmbulo.

2ª - Eventuais despesas decorrentes da instalação do objeto contratual, bem como as decorrentes da transferência de seu local inicial de instalação, de ampliação de utilização, montagem, remoção e transporte correrão por conta do LOCATÁRIO.

3ª - Fica expressamente proibida a utilização do objeto para fins diversos do disposto na cláusula 1ª.

4ª - O objeto do presente contrato tem seu valor comercial fixado conforme item 4 do preâmbulo.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

5ª - O aluguel é o estabelecido no item 5, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição fixada no item 7, e reajustado conforme item 8, todos do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1ª e não remover as identificações e logomarca constante em tais bens;



c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extrajudicial;

d) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

e) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 4 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

f) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento de produtos;

Rubrica das Partes:

g) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, formas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

h) ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de furto, roubo ou caso fortuito.

OBRIGAÇÃO DA LOCADORA

7ª - Constitui obrigação da LOCADORA, além das demais previstas e decorrentes deste contrato, instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, formas operacionais e de segurança do objeto contratual.

DISPOSIÇÕES GERAIS

8ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação.

9ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros ao objeto deste contrato, serão indenizados à LOCADORA pelo valor do conserto ou da substituição, à época da elevação.

10ª - O objeto contratual poderá ser substituído pela LOCADORA, da forma a compatibilizá-lo com as necessidades do LOCATÁRIO.

11ª - A LOCADORA terá, a qualquer momento, livre acesso ao objeto contratual, através de seus funcionários e prepostos autorizados.

12ª - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições do CONTRATO DE FORNECIMENTO que integra, no que lhe for aplicável, inclusive quanto ao prazo contratual.

§ 1º - Sem prejuízo do disposto no caput, a falta de pagamento de três aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ 2º - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo anterior, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

MULTA

13ª - O inadimplemento de qualquer cláusula do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 9 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.






Nro. MED39/Cil/0006/2017

1 - LOCADORA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 IE: 114.430.722.115 Neste ato representada por: Cesar Augusto Ambrosi CPF: 622.667.990-53 RG: 9055136981				
2 - LOCATARIO: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - LTDA Cód.: 375737 Endereço: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás Cidade: Goiânia Estado: GO CNPJ: 03.969.808/0003-31 IE: Isento Neste ato representada por: Terêncio Sant'ana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampaio, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.				
3 - CILINDRO(S) OBJETO DA LOCAÇÃO:		4 - QUANTIDADE INICIAL	5 - PERCENTUAL DE GIRO DE CILINDROS	6 - ALUGUEL POR UNIDADE DE CILINDRO (R\$)
REFERENCIAL	DESCRIÇÃO			
0060	Oxigênio Gasoso Medicinal	31	25%	13,2686 ✓
0063	Ar Sintético Medicinal	24	25%	12,0604 ✓
0087	Oxigênio Gasoso Medicinal	28	25%	13,2686 ✓
7 - PERIODICIDADE: Usualmente; Mensal.				
8 - LOCAL(IS) DE USO DO(S) CILINDROS Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás - Goiânia/GO				
9.- VALOR COMERCIAL DO CILINDRO: R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais) por unidade de cilindro.				
10. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.				
11.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, de acordo com a variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços, Mercado), publicado pela FGV. DATA BASE: 02/06/2017.				
12.- MULTA: O aluguel vigente na data da infração multiplicado pelo número de meses que faltar para completar o prazo do contrato.				

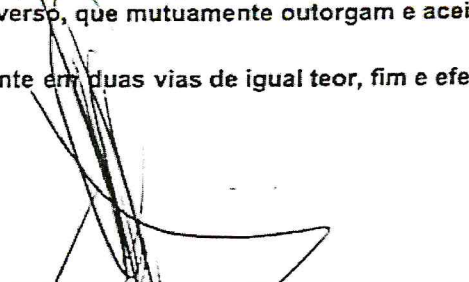
Pelo presente instrumento particular, que é acessório do CONTRATO DE FORNECIMENTO, considerado principal, e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente locação, mediante as cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam:

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA.



LOGATÁRIO

Testemunhas:

1. Antônio Jorge Maciel
 Nome: RG: 0746522908
 CPF: 806.605.175-15

2. Alina Oliveira
 Nome: Síndica Geral
 Hospital de Doenças Tropicais-HDT

CONTRATO ACESSÓRIO DE LOCAÇÃO DE CILINDRO

1) respeitar a periodicidade e o percentual acordados nos itens 5 e 7 do preâmbulo, arcando com o valor adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do aluguel vigente, em caso de não cumprimento.

OBJETO

1ª - O presente contrato tem como objeto o(s) cilindro(s) de propriedade da LOCADORA, identificado(s) no item 3 e com valor comercial conforme item 9 do preâmbulo, destinado(s) exclusivamente ao acondicionamento do(s) gás(es) fornecido(s) pela mesma ao LOCATÁRIO, na forma do contrato principal firmado pelas mesmas partes, e estará(ão) em uso no(s) estabelecimento(s) do LOCATÁRIO identificado(s) no item 8 do preâmbulo, sendo expressamente vedada utilização e/ou destinação diversa da pactuada.

2ª - O(s) cilindro(s) permanecerá(ão) na posse do LOCATÁRIO, para atendimento de suas necessidades operacionais e será(ão) automaticamente substituído(s) (vazios por cheios) no percentual e na periodicidade conveniados nos itens 5 e 7 do preâmbulo, através de documentos hábeis para tal operação, obedecendo o sistema de rodízio.

3ª - A alteração da quantidade de cilindros, de acordo com o consumo de gás(es) pelo LOCATÁRIO, será processada por atualização automática do item 4 do preâmbulo, sendo que eventual contestação relativa a essa quantidade deverá ser efetivada no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o recebimento da posição atualizada.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - O aluguel é o estabelecido no item 6, que será pago pelo LOCATÁRIO na condição fixada no item 10, e reajustado conforme item 11, todos do preâmbulo.

OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

5ª - Constituem obrigações do LOCATÁRIO, entre as demais previstas e decorrentes deste ajuste:

a) zelar pelo objeto contratual, conservando-o e guardando-o como se seu fosse, realizando as manutenções preventiva e corretiva com empresa devidamente credenciada e aprovada pela LOCADORA para tais serviços e não procedendo, sem prévia e expressa anuência da LOCADORA, a modificações de qualquer natureza no objeto contratual;

b) servir-se do objeto de modo adequado e de acordo com a finalidade expressa na cláusula 1ª, bem como não remover as identificações e logomarca constantes em tais bens;

c) não ceder, transferir e/ou alienar, a qualquer título, o objeto deste contrato e/ou seus direitos, no todo ou em parte, restituindo-o à LOCADORA imediatamente após utilização de seu conteúdo, bem assim no término, por rescisão antecipada do presente instrumento e no caso de insolvência ou qualquer forma de liquidação, judicial ou extra-judicial;

d) pagar trimestralmente à LOCADORA, ainda a título de retribuição locatícia, o valor equivalente a um aluguel por equipamento locado, em razão dos custos envolvidos no sistema de fornecimento de produtos;

e) defender e fazer valer o direito de propriedade da LOCADORA sobre o objeto, comunicando-a imediatamente de qualquer violação ou tentativa de violação do mesmo;

f) segurar o objeto contratual em companhia idônea, pelo valor comercial fixado no item 9 do preâmbulo, indicando a LOCADORA como beneficiária, sob pena de ficar diretamente responsável pela indenização, no caso de sinistro;

g) cumprir todas as instruções sobre as propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto deste contrato;

h) ressarcir à LOCADORA o valor do objeto deste contrato, em caso de perda/deterioração do mesmo em razão de força maior ou caso fortuito;

DISPOSIÇÕES GERAIS

6ª - Constitui obrigação da LOCADORA instruir o LOCATÁRIO quanto às propriedades, modo de utilização, normas operacionais e de segurança do objeto contratual.

7ª - O LOCATÁRIO declara receber, neste ato, o objeto contratual discriminado no item 3 do preâmbulo, em perfeito estado de uso e conservação, comprometendo-se, a qualquer momento, dar livre acesso a esse(s) bem(ns), à LOCADORA, através de funcionários e prepostos autorizados desta.

8ª - Quaisquer danos ou prejuízos causados ao(s) cilindro(s) pelo LOCATÁRIO, seus funcionários, prepostos ou terceiros, serão indenizados à LOCADORA pelo valor de conserto ou de substituição, à época da efetivação. A perda ou extravio do(s) cilindro(s) acarretará na reparação do prejuízo através de indenização do valor comercial fixado do item 9 do preâmbulo para cada unidade, devidamente atualizado até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo da manutenção da propriedade da LOCADORA sobre o(s) mesmo(s) e da responsabilidade do LOCATÁRIO em restituí-lo(s).

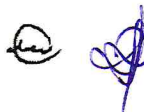
9ª - O presente contrato rege-se pelas cláusulas e condições do contrato principal que integra, no que lhe for aplicável, especialmente no que tange ao prazo contratual.

§ Primeiro - Sem prejuízo do disposto no caput, a falta de pagamento de três aluguéis consecutivos ou alternados será motivo expressamente suficiente para resolver automaticamente e de pleno direito este instrumento, ficando o LOCATÁRIO obrigado a restituir o objeto desta locação, em perfeito estado de conservação e utilização, independentemente de aviso/notificação, nos 10 (dez) dias úteis que se seguirem ao inadimplemento.

§ Segundo - A não restituição do objeto no caso e prazo de que trata o parágrafo anterior, caracterizará, imediatamente após o 10º dia oferecido para devolução, esbulho possessório, passível de ação judicial para retomada dos bens por parte da LOCADORA imediatamente.

MULTA

10ª - O inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a infratora ao pagamento da multa contratual fixada conforme item 12 do preâmbulo, sem prejuízo de outras sanções previstas e decorrentes deste ajuste.



Nr. MED39/PrestServMan/0006/2017

1.- CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda,
 Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar
 Cidade: São Paulo Estado: São Paulo
 CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E.: 114.430.722.115
 Neste ato representada por: Cesar Augusto Ambrosi CPF: 622.667.990-53 RG: 9055136981

2.- CONTRATANTE: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - LTDA Cód.: 375737
 Endereço: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás
 Cidade: Goiânia Estado: GO
 CNPJ: 03.969.808/0003-31 I.E.: Isento
 Neste ato representada por: Terêncio Sant'ana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampaio, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.

3. BEM(NS) Central de produção de vácuo - MVS30

REFERÊNCIA	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
9382	Manutenção do Equipamento do Modulo de Vácuo	01

4.- INCLUI : (X) Preventiva (X)Corretiva

5.- LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás - Goiânia/GO

6.- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 08:00 às 18:00 de Segunda à Sexta.

7.- PREÇO MENSAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 195,7630
 PREÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA: HORA/HOMEM (R\$) KM (R\$)

8.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.

9.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, pela variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela FGV(Fundação Getúlio Vargas), Data Base: 02/06/2017.

10.- PRAZO CONTRATUAL: 60 (Sessenta) PRAZO DENUNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.


11.- MULTA: o preço multiplicado pelo número de meses que faltar para complementar o prazo de vigência em curso.

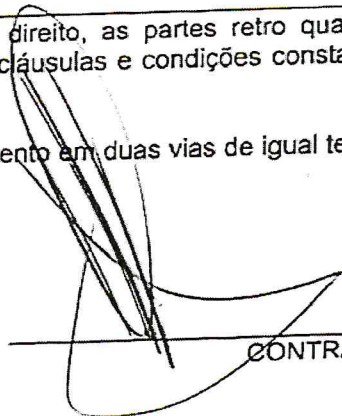
Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.



 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA




 CONTRATANTE

Testemunhas:1.
 Nome:Vannessa Lawren Ribeiro Albuquerque
 RG: 3519092 DGPC
 CPF: 869.395.131-91

Testemunha 2.
 Nome: Antônio Jorge Maciel
 RG: 0746522908
 CPF: 806.605.175-15


 Diretora Geral
 Hospital de Doenças Tropicais

Verso do Contrato nº MED39/PrestServMan/0006/2017**DO OBJETO**

1ª - O presente contrato tem como objeto a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva especificados no Anexo, no(s) bem(ns) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, que encontra(m)-se instalado(s) no endereço indicado no item 5, também do preâmbulo, por técnicos da CONTRATADA, que terão livre acesso ao local de instalação do(s) bem(ns), no horário fixado no item 6 do preâmbulo.

§ Único - O escopo e a periodicidade das manutenções poderão ser alterados durante a vigência do contrato em função de revisões de regulamentações, novas especificações técnicas e/ou evoluções tecnológicas.

2ª - A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3ª - Além das demais previstas e decorrentes deste contrato, as partes assumem as obrigações seguintes:

3.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) emitir relatório identificando a intervenção realizada, apresentando-o à CONTRATANTE ao término de cada manutenção efetuada por força deste contrato;
- b) prestar à CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos serviços objeto do presente instrumento;
- a) responder por danos diretos apurados e comprovado de conformidade com critérios legais, até o valor correspondente a dez vezes o preço constante do item 7 do preâmbulo, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentes, emergentes e lucros cessantes.

3.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir à CONTRATADA, através de seus funcionários e/ou prepostos autorizados, livre acesso aos equipamentos, no horário estabelecido no item 6 do preâmbulo;
- b) Indicar os problemas que o(s) bem(ns) objeto deste contrato venha(m), eventualmente, a apresentar, de forma a permitir a correta atuação da CONTRATADA;
- c) firmar os relatórios correspondentes aos serviços realizados pela CONTRATADA;
- d) pagar pelos serviços realizados extraordinariamente pela CONTRATADA;
 - a) arcar com os custos das peças substituídas;
 - b) não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização escrita da CONTRATADA, mantendo as condições de segurança;
 - c) observar os cuidados descritos nos documentos técnicos dos equipamentos.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a remuneração mensal fixada no item 7, na condição do item 8, acima do preâmbulo.

5ª - O preço base estabelecido no item 7 do preâmbulo será atualizado de acordo com o critério fixado no item 9, também do preâmbulo, e serão aplicadas as tributas federais em que venham a incidir.

6ª - O atraso de pagamento de qualquer fatura emitida em termos deste contrato implica, automaticamente, sem prejuízo de ficar facultado à CONTRATADA suspender a prestação dos serviços, na incidência de multa mensal na percentagem máxima permitida em lei sobre o valor em atraso, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados proporcionalmente da data do vencimento até a data efetiva do pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

7ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das partes, e, consequentemente, nos casos de extinção ou alteração automática do(s) preço(s) fixado(s) no item 5 do preâmbulo.

§ 1º - A falta de contestação expressa, pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do recebimento do preço efetivado pela CONTRATADA, corresponde à plena aceitação das novas condições propostas.

§ 2º - Todas as reclamações da CONTRATANTE relacionadas com o faturamento de serviços pela CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário preceder à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

PRAZO CONTRATUAL

8ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 10 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência prevista no item 10 do preâmbulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória insolvência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

10ª - O inadimplemento de qualquer das disposições previstas neste instrumento ensejará, à parte inocente, o direito de redatar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

11ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito.

12ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, ficando eleito o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica das Partes:

Nr. MED39/PrestServMan/0006/2017

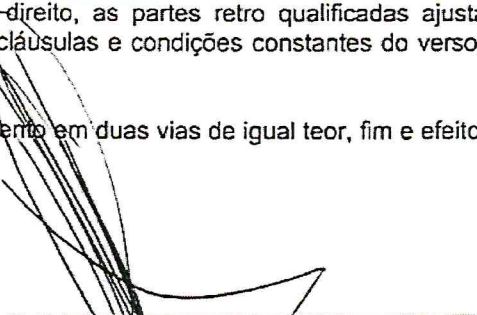
<p>1.- CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E.: 114.430.722.115 Neste ato representada por: Cesar Augusto Ambrosi CPF: 622.667.990-53 RG: 9055136981</p>		
<p>2.- CONTRATANTE: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - LTDA Cód.: 375737 Endereço: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás Cidade: Goiânia Estado: GO CNPJ: 03.969.808/0003-31 I.E.: Isento Neste ato representada por: Terêncio Sant'ana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampaio, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.</p>		
<p>3. BEM(NS) Central de Produção de Ar Medicinal - Mini Modulair</p>		
<p>REFERÊNCIA 9380</p>	<p>DESCRIÇÃO Manutenção do Equipamento do Modulo de Ar</p>	<p>QUANTIDADE 01</p>
<p>4.- INCLUI : (X) Preventiva (X)Corretiva</p>		
<p>5. - LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás - Goiânia/GO</p>		
<p>6.- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 08:00 às 18:00 de Segunda à Sexta.</p>		
<p>7.- PREÇO MENSAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 195,7630' PREÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA: HORA/HOMEM (R\$) KM (R\$)</p>		
<p>8.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.</p>		
<p>9.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, pela variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela FGV(Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 02/06/2017.</p>		
<p>10.- PRAZO CONTRATUAL: 60 (Sessenta)</p>		<p>PRAZO DENUNCIA: 180 (Cento e oitenta) dias.</p>
<p>11.- MULTA: o preço multiplicado pelo número de meses que faltar para complementar o prazo de vigência em curso.</p>		


Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.


 AIR LIQUIDE BRASIL LTDA


 CONTRATANTE

Testemunhas:1. 
 Nome: Vanessa Lawren Ribeiro Albuquerque
 RG: 3519092 DGPC
 CPF: 869.395.131-91

Testemunha 2. 
 Nome: Antônio Jorge Maciel
 RG: 0246522908
 CPF: 805.605.175-15
 Aline Oliveira
 Diretora Geral
 Hospital de Doenças Tropicais-HDT

Verso do Contrato nº MED39/PrestServMan/0006/2017**DO OBJETO**

1ª - O presente contrato tem como objeto a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva especificados no Anexo, no(s) bem(ns) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, que encontra(m)-se instalado(s) no endereço indicado no item 5, também do preâmbulo, por técnicos da CONTRATADA, que terão livre acesso ao local de instalação do(s) bem(ns), no horário fixado no item 6 do preâmbulo.

§ único - O escopo e a periodicidade das manutenções poderão ser alterados durante a vigência do contrato em função de revisões de regulamentações, novas especificações técnicas e/ou evoluções tecnológicas.

2ª - A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3ª - Além das demais previstas e decorrentes deste contrato, as partes assumem as obrigações seguintes:

3.1 – Obrigações da CONTRATADA:

- a) emitir relatório identificando a intervenção realizada, apresentando-o à CONTRATANTE ao término de cada manutenção efetuada por força deste contrato;
- b) prestar à CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos serviços objeto do presente instrumento;
- a) responder por danos diretos apurados e comprovado de conformidade com critérios legais, até o valor correspondente a dez vezes o preço constante do item 7 do preâmbulo, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentes, emergentes e lucros cessantes.

3.2 – Obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir à CONTRATADA, através de seus funcionários e/ou prepostos autorizados, livre acesso aos equipamentos, no horário estabelecido no item 6 do preâmbulo;
- b) indicar os problemas que o(s) bem(ns) objeto deste contrato venha(m), eventualmente, a apresentar, de forma a permitir a correta atuação da CONTRATADA;
- c) firmar os relatórios correspondentes aos serviços realizados pela CONTRATADA;
- d) pagar pelos serviços realizados extraordinariamente pela CONTRATADA;
- a) arcar com os custos das peças substituídas;
- b) não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização escrita da CONTRATADA, mantendo as condições de segurança;
- c) observar os cuidados descritos nos documentos técnicos dos equipamentos.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal fixada no item 7, na condição do item 8, ambos do preâmbulo.

5ª - O preço base estabelecido no item 7 do preâmbulo será atualizado de acordo com o critério fixado no item 9, também do preâmbulo, e serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

6ª - O atraso de pagamento de qualquer fatura emitida nos termos deste contrato implica, automaticamente, sem prejuízo de ficar facultado à CONTRATADA suspender a realização dos serviços, na incidência da multa moratória no percentual máximo permitido em lei sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

7ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 9 do preâmbulo.

§ 1º - A falta de contestação expressa, pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela CONTRATADA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

§ 2º - Todas as reclamações da CONTRATANTE relacionadas com o faturamento de serviços pela CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

PRAZO CONTRATUAL

8ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 10 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência prevista no item 10 do preâmbulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória insolvência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

10ª - O inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento ensejará, à parte inocente, o direito de reclamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

11ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito.

12ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, ficando eleito o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica das Partes:

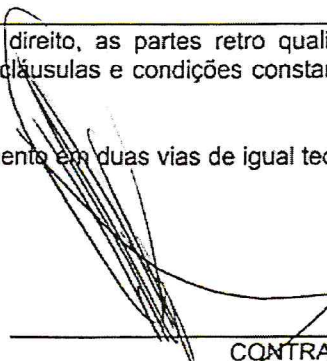
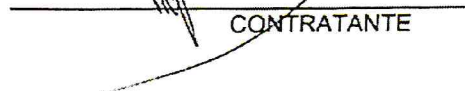
Nr. MED39/PrestServMan/0006/2017

1.- CONTRATADA: Air Liquide Brasil Ltda. Endereço: Av. Das Nações Unidas, 11.541, 19º andar Cidade: São Paulo Estado: São Paulo CNPJ: 00.331.788/0001-19 I.E.: 114.430.722.115 Neste ato representada por: Cesar Augusto Ambrosi CPF: 622.667.990-53 RG: 9055136981		
2.- CONTRATANTE: INSTITUTO SOCRATES GUANAES - LTDA Cód.: 375737 Endereço: Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás Cidade: Goiânia Estado: GO CNPJ: 03.969.808/0003-31 I.E.: Isento Neste ato representada por: Terêncio Sant'ana Costa, CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampaio, CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.		
3. BEM(NS) Central de produção de vácuo - MVS30		
REFERÊNCIA 9382	DESCRIÇÃO Manutenção do Equipamento do Modulo de Vácuo	QUANTIDADE 01
4.- INCLUI : (X) Preventiva (X)Corretiva		
5. - LOCAL(IS) DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás - Goiânia/GO		
6.- HORÁRIO DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS: 08:00 às 18:00 de Segunda à Sexta.		
7.- PREÇO MENSAL MANUTENÇÃO PREVENTIVA: 195,7630 PREÇO MANUTENÇÃO CORRETIVA: HORA/HOMEM (RS) KM (RS)		
8.- CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 28 dias da data de emissão da Nota Fiscal.		
9.- REAJUSTE: Na menor periodicidade estabelecida em lei e, na falta desta, mensalmente, pela variação positiva acumulada do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado), publicado pela FGV(Fundação Getúlio Vargas). Data Base: 02/06/2017.		
10.- PRAZO CONTRATUAL: 60 (Sessenta) oitenta) dias.		PRAZO DENUNCIA: 180 (Cento e
11.- MULTA: o preço multiplicado pelo número de meses que faltar para complementar o prazo de vigência em curso.		

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes retro qualificadas ajustam e contratam a presente prestação de serviços, nos termos das cláusulas e condições constantes do verso, que mutuamente outorgam e aceitam.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.


AIR LIQUIDE BRASIL LTDATestemunhas:1. 
Nome: Vanessa Lawren Ribeiro Albuquerque
RG: 3519092 DGPC
CPF: 869.395.131-91
CONTRATANTETestemunha 2. 
Nome: Antônio Jorge Maciel
RG: 0746522908
CPF: 806.605.175-15
Aline Oliveira
Diretora Geral
Hospital de Doenças Tropicais-H^{DT}

Verso do Contrato nº ME/2019/Pres/servMan/0006/2017**DO OBJETO**

1ª - O presente contrato tem como objeto a realização, pela CONTRATADA, dos serviços de manutenção preventiva especificados no Anexo, no(s) bem(ns) identificado(s) no item 3 do preâmbulo, que encontra(m)-se instalado(s) no endereço indicado no item 5, também do preâmbulo, por técnicos da CONTRATADA, que terão livre acesso ao local de instalação do(s) bem(ns), no horário fixado no item 6 do preâmbulo.

§ único - O escopo e a periodicidade das manutenções poderão ser alterados durante a vigência do contrato em função de revisões de regulamentações, novas especificações técnicas e/ou evoluções tecnológicas.

2ª - A manutenção corretiva será prestada mediante solicitação da CONTRATANTE.

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3ª - Além das demais previstas e decorrentes deste contrato, as partes assumem as obrigações seguintes:

3.1 - Obrigações da CONTRATADA:

- a) emitir relatório identificando a intervenção realizada, apresentando-o à CONTRATANTE no término de cada manutenção efetuada por força deste contrato;
- b) prestar à CONTRATANTE todas as informações pertinentes aos serviços objeto do presente instrumento;
- a) responder por danos diretos apurados e comprovado de conformidade com critérios legais, até o valor correspondente a dez vezes o preço constante do item 7 do preâmbulo, não lhe cabendo nenhuma responsabilidade por danos indiretos, incidentes, emergentes e lucros cessantes.

3.2 - Obrigações da CONTRATANTE:

- a) permitir à CONTRATADA, através de seus funcionários e/ou prepostos autorizados, livre acesso aos equipamentos, no horário estabelecido no item 6 do preâmbulo;
- b) indicar os problemas que o(s) bem(ns) objeto deste contrato venha(m), eventualmente, a apresentar, de forma a permitir a correta atuação da CONTRATADA;
- c) firmar os relatórios correspondentes aos serviços realizados pela CONTRATADA;
- d) pagar pelos serviços realizados extraordinariamente pela CONTRATADA;
- a) arcar com os custos das peças substituídas;
- b) não efetuar modificações que afetem as instalações sem a prévia autorização escrita da CONTRATADA, mantendo as condições de segurança;
- c) observar os cuidados descritos nos documentos técnicos dos equipamentos.

CONDIÇÕES COMERCIAIS

4ª - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal fixada no item 7, na condição do item 8, ambos do preâmbulo.

5ª - O preço base estabelecido no item 7 do preâmbulo será atualizado de acordo com o critério fixado no item 9, também do preâmbulo, e serão acrescidos dos tributos incidentes ou que venham a incidir.

6ª - O atraso de pagamento de qualquer fatura emitida nos termos deste contrato implica, automaticamente, sem prejuízo de ficar facultado à CONTRATADA suspender a realização dos serviços, na incidência da multa moratória no percentual máximo permitido em lei sobre o valor em aberto, além de atualização monetária e juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro-rata-temporis* da data do vencimento até a do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios de 10% e reembolso de todas as despesas realizadas com a cobrança.

7ª - As partes poderão rever preços e demais condições comerciais vigentes, sempre que o equilíbrio econômico for afetado por fatos relevantes e alheios à vontade das mesmas, e, obrigatoriamente, nos casos de extinção ou alteração substancial do(s) índice(s) fixado(s) no item 9 do preâmbulo.

§ 1º - A falta de contestação expressa, pelo CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados do reajuste dos preços efetivado pela CONTRATADA, corresponde à efetiva aceitação das novas condições propostas.

§ 2º - Todas as reclamações da CONTRATANTE relacionadas com o faturamento de serviços pela CONTRATADA deverão ser feitas por escrito, dentro dos 30 (trinta) dias calendário posterior à recepção da fatura. A falta de tal notificação por escrito constituirá em renúncia de qualquer reclamação com relação ao anterior.

PRAZO CONTRATUAL

8ª - O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo estabelecido no item 10 do preâmbulo, e será prorrogado automaticamente por períodos iguais e sucessivos se não for denunciado por qualquer das partes, por escrito, com antecedência prevista no item 10 do preâmbulo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

9ª - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas hipóteses de: a) mútuo consenso; b) notória insolvência de qualquer das contratantes; c) na ocorrência de infração a qualquer cláusula ou condição pactuada.

10ª - O inadimplemento de qualquer das disposições avençadas neste instrumento ensejará, à parte inocente, o direito de redamar da infratora a multa contratual prevista no item 11 do preâmbulo.

11ª - As partes contratantes ficarão desobrigadas dos termos do presente contrato, quando constatada ocorrência de força maior ou caso fortuito.

12ª - O presente contrato obriga as partes e seus sucessores a qualquer título, incluídas as hipóteses de fusão, incorporação e alteração de controle acionário das contratantes, ficando eleito o foro da comarca onde o mesmo é firmado como competente para dirimir controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Rubrica das Partes:

ADITAMENTO CONTRATUAL

As partes,

De um lado, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA. doravante simplesmente ALB, inscrita no CNPJ sob n.00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n.114.430.722.115, com sede na Av.Das Nações Unidas,11.541,19º andar – parte na Capital do Estado de São Paulo,neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu Contrato Social, por César Augusto Ambrosi, CPF nº 622.667.990-53,e, RG nº 9055136981 – SSP - RS.

E de outro lado, INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG - CÓD.: 375737, doravante simplesmente, CLIENTE, inscrita no CNPJ sob nº03.969.808/0003-31, localizado na Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás, Goiânia/GO ,neste ato representada de conformidade com o disposto em seu Contrato Social, por Terêncio Sant'ana Costa,CPF 053.180.415-15 e RG 0079945244 e João Carlos da Silva Sampalo,CPF 241.522.425-15 e RG 142043478.

Resolvem, para atender solicitação do CLIENTE, firmar o presente aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES DE Nº MED39/FORN/0006/2017, e seus contratos acessórios, ambos/todos com data de 27/06/2017, doravante CONTRATOS, que se regerão pelas seguintes cláusulas e condições:

1. As partes acordam e estabelecem que os Contratos também poderão ser rescindidos caso o Contrato firmado entre o CLIENTE e a Secretaria de Saúde do Estado de Goiás, seja, rescindido, por qualquer motivo e a qualquer tempo. Neste caso o CLIENTE notificará formalmente a ALB neste sentido, não havendo, nesta hipótese cominação de multa ou indenização em razão de tal rescisão antecipada.
2. No que não conflitarem com o disposto neste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas e condições dos CONTRATOS.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas:

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.


AIR LIQUIDE BRASIL LTDA


INSTITUTO SOCRATES GUANAES -ISG

Testemunhas:

1. Antônio Jorge Maciel
Nome: RG: 0748522908
RG nº CPF: 806.605.175-15
CPF Nº:

2. Aline Oliveira
Nome: Diretora Geral
RG nº Hospital de Doenças Tropicais-HDT
CPF nº:

ADITAMENTO CONTRATUAL

As partes,

De um lado, AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, doravante simplesmente ALB, inscrita no CNPJ sob n.00.331.788/0001-19 e no Estado sob o n.114.430.722.115, com sede na Av.Das Nações Unidas,11.541,19º andar – parte na Capital do Estado de São Paulo, neste ato representada de conformidade com o que dispõe o seu Contrato Social, por César Augusto Ambrosi, CPF nº 622.667.000-53, e, RG nº 9055136981 – SSP - RS.

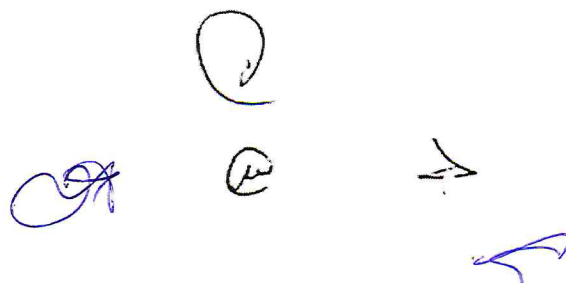
E de outro lado, INSTITUTO SOCRATES GUANAES – ISG - HDT - CÓD.: 375737, doravante simplesmente, CLIENTE, inscrita no CNPJ sob nº 03.969.808/0003-31, localizado na Av. E 1470 Cond JK Sala, 216 - Jardim Goiás- Goiânia/GO, neste ato representada de conformidade com o disposto em seu Contrato Social, por Terêncio Sant'ana Costa, inscrito no CPF/MF sob o nº 053.180.415-15 e RG sob o nº0079945244 e por João Carlos da Silva Sampaio, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.522.425-15 e RG sob o nº142043478.

Resolvem, para atender solicitação do CLIENTE, firmar o presente aditivo ao CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GASES DE Nºº MED39/FORN/00062017, e seus contratos acessórios, ambos/todos com data de 27/06/2017, doravante CONTRATOS, que se regerão pelas seguintes cláusulas e condições:

1. As partes acordam e estabelecem que os Contratos terão os preços do contratos somados aos impostos conforme tabela abaixo:

PRODUTO:

Cliente	Nome Cliente	Descrição Prod. Comercial	Valor Produto C/ impostos	Valor Produto sem impostos conforme contrato	Alíquota de impostos (PIS/COFINS/ICMS)	Valor Frete	Preço Prod + Frete com impostos
375737	ISG -HDT	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL	R\$6,9372	R\$5,4948	26,25%	R\$0,7325	R\$7,6697
375737	ISG -HDT	OXIGENIO LÍQUIDO MEDICINAL	R\$1,9958	R\$1,5808	26,25%	R\$0,0000	R\$1,9958
375737	ISG -HDT	AR SINTÉTICO MEDICINAL	R\$5,8598	R\$4,6414	26,25%	R\$0,7325	R\$6,5923
375737	ISG -HDT	OXIGENIO GASOSO MEDICINAL - 1M3	R\$19,4964	R\$15,4427	26,25%	R\$1,4650	R\$20,9614



LOCAÇÕES:

Cliente	Nome Cliente	Descrição Prod. Comercial	Valor Locação C/ impostos	Valor Locação sem impostos conforme contrato	Alíquota de impostos
375737	ISG -HDT	LOC MODULO.UNID PROD / GERADOR AR	R\$6.865,5350	R\$6.284,2426	9,25%
375737	ISG -HDT	LOCACAO MODULO DE VACUO	R\$5.184,1795	R\$4.745,2444	9,25%
375737	ISG -HDT	CIL OXIGENIO GASOSO MEDICINAL	R\$14,4960	R\$13,2686	9,25%
375737	ISG -HDT	TQ OXIGENIO LÍQUIDO MEDICINAL	R\$783,7560	R\$717,3968	9,25%
375737	ISG -HDT	CIL AR SINTÉTICO MEDICINAL	R\$13,1760	R\$12,0604	9,25%
375737	ISG -HDT	CIL OXIGENIO GASOSO MEDICINAL - 1M3	R\$14,4960	R\$13,2686	9,25%

SERVIÇOS:

Cliente	Nome Cliente	Descrição Prod. Comercial	Valor Serviços C/ impostos	Valor Serviços sem impostos conforme contrato	Alíquota de impostos(PIS/C OFINS/ICMS)
375737	ISG -HDT	SERVIGAZ 2-MANUT.PREVENT MED	R\$219,7440	R\$195,7630	12,25%
375737	ISG -HDT	MANUT EQUIP MODULO DE AR	R\$219,7440	R\$195,7630	12,25%
375737	ISG -HDT	MANUT EQUIP MODULO VACUO	R\$219,7440	R\$195,7630	12,25%

2. No que não conflitem com o disposto neste instrumento, ratificam-se as demais cláusulas e condições dos CONTRATOS.

AIR LIQUIDE BRASIL LTDA
End: Av. Maria Feres Lisboa Santos, s/n, Quadra 05, Lote 001-E,
Pq Industrial Aparecida 74993-530, Aparecida de Goiânia / GO
Tel: (62) 4017-2770
Fax: (62) 4017-2724

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor, fim e efeitos, na presença de duas testemunhas.

Goiânia-GO, 27 de Junho de 2017.



AIR LIQUIDE BRASIL LTDA



INSTITUTO SOCRATES GUANAES -ISG

Testemunhas:

1. Alina Oliveira
Nome: Alina Oliveira
RG n°:
CPF N°:
Diretora Geral
Hospital de Doenças Tropicais-HDT

2. Antônio Vorge Maciel
Nome: Antônio Vorge Maciel
RG n°: RG: 0746522908
CPF n°: CPF: 885.605.175-15

